



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 257 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre normas de segurança, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos no Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos no Superior Tribunal Militar abrange o registro de entrada e saída e o uso de instrumentos de identificação, de detecção de metais, de raios-x e de monitoramento por câmaras de vigilância.

Art. 2º A Diretoria de Administração providenciará a confecção dos crachás de identificação e acesso de pessoas no âmbito do Superior Tribunal Militar.

Art. 3º É obrigatório o uso de crachás de identificação e acesso, de forma visível, para ingresso, saída e circulação nas dependências do Tribunal, aos servidores ativos e aposentados, estagiários, advogados, prestadores de serviços e visitantes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, é obrigatória a passagem pelas catracas eletrônicas em todos os acessos ao Tribunal, bem como a leitura dos crachás pelos sensores nelas instalados.

Art. 4º O Setor de Portaria e Vigilância - SEVIG fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial e, nos casos cabíveis, após a comunicação formal à área competente, os crachás de identificação e acesso, destinados a:

- I - servidores ativos e aposentados;
- II - estagiários;
- III - advogados registrados na OAB;
- IV - empregados de empresas prestadoras de serviço; e
- IV - visitantes.

§ 1º As empresas contratadas para a execução de serviços de natureza continuada ou temporária deverão manter atualizados, junto ao Setor de Portaria e Vigilância - SEVIG, os dados pessoais de seus empregados em atividade no Tribunal.

§ 2º Visando limitar a circulação de pessoas estranhas ao Tribunal, impedindo seu acesso a locais diversos do estritamente necessário, a critério do Diretor-Geral,

Handwritten signature

os crachás de identificação e acesso entregues aos visitantes poderão ter o nível de acessibilidade limitado ao destino informado pelo visitante na portaria.

Art. 5º É vedado o ingresso no Tribunal de pessoa que:

I - venha praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres, ficando a fiscalização sob a responsabilidade do Setor de Portaria e Vigilância – SEVIG;

II - venha prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal;

III - não esteja trajada de acordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene da Corte;

IV - seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco à integridade física e moral da instituição, aos seus processos, bem como aos Ministros, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

Art. 6º É vedado o ingresso de pessoas portando armas de fogo ou armas brancas nas dependências do STM, exceto para:

I – magistrados e membros do Ministério Público;

II – defensores públicos, desde que possuidores de autorização para porte de arma em razão da função;

III – policiais, desde que em serviço;

IV – encarregados de proteção de dignitários e autoridades em visita ao Superior Tribunal Militar;

V – integrantes de escoltas militares e policiais, durante condução de presos sob sua custódia;

VI - profissionais de empresa de segurança em serviço ou integrantes de escolta de cargas e valores das agências bancárias instaladas no Tribunal;

§ 1º As pessoas portadoras de arma de fogo na forma da lei, que não se enquadrem nos incisos deste artigo, deverão entregar o armamento, mediante cautela (Anexo IV), ao servidor responsável pela portaria, o qual manterá o armamento guardado em cofre apropriado, sob a responsabilidade do SEVIG;

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o SEVIG manterá, em local discreto e seguro, caixa de areia apropriada para desmuniamento e muniamento do armamento de visitantes;

§ 3º No caso de pessoas tentarem ingressar nas dependências do STM clandestinamente portando arma de fogo sem satisfazerem as condições legais, ou portando armas brancas, o agente de segurança responsável deverá acionar a autoridade policial para as providências cabíveis, comunicando de imediato ao Diretor da DIRAD e registrando o fato em documento ou livro próprio;

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se armas brancas as facas, punhais, navalhas, estoques ou qualquer outro objeto perfuro-cortante, bem como porretes, bastões, soco-inglês ou outros objetos contundentes.

Art. 7º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de membros do Tribunal, de autoridades, de servidores e de outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I – As pessoas que adentrarem às dependências do Tribunal estão sujeitas à triagem de segurança mediante a utilização de equipamento de detecção de metais, raios-x, vistoria em seus pertences ou outro meio necessário;

II – Após o procedimento de identificação pelo Setor de Portaria e Vigilância – SEVIG, os visitantes poderão ter seu acesso condicionado à autorização prévia do titular da unidade a que se destinam, mediante consulta telefônica;

III - os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito às portarias do Tribunal, salvo quando autorizado pela Diretoria de Administração / Setor de Portaria e Vigilância – SEVIG;

IV - as informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do sistema de monitoramento por câmeras de vigilância do Tribunal são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização do Diretor-Geral.

§ 1º Pessoas cujas necessidades especiais as impeçam de passar sob o portal detector de metais, tais como portadores de marca-passo e próteses metálicas, terão suas entradas franqueadas por acesso alternativo.

§ 2º Quando o operador dos sistemas de segurança detectar que a pessoa porta objeto metálico, solicitará que verifique em suas vestes e pertences se há algo metálico, providenciando a colocação dos objetos em bandejas próprias para inspeção visual, restituindo-os, posteriormente.

§ 3º As pessoas excepcionadas nos incisos do art. 6º estão também dispensadas da vistoria de que trata o inciso I do presente artigo.

Art. 8º O ingresso nas dependências do Tribunal, nos finais de semana ou nos feriados, poderá ser permitido a servidores e prestadores de serviço mediante comunicação prévia à Diretoria de Administração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a magistrados da JMU.

Art. 9º O extravio ou o dano dos crachás de identificação e acesso, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria de Administração e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo de reposição de novo instrumento de acesso.

§ 1º No caso de perda ou extravio do crachá, o servidor ativo poderá obter crachá temporário na Portaria do Tribunal.

§ 2º A emissão de outro crachá de identificação e acesso será feita mediante requerimento do interessado, por escrito, correndo a despesa a expensas do servidor, cujo valor será estipulado pela Diretoria-Geral, observado o preço de mercado.

§ 3º O custo será estabelecido por meio de portaria do Diretor-Geral.

§ 4º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:

I - pelo servidor, mediante débito em folha de pagamento, tanto para os crachás de identificação de caráter permanente (Anexo I), quanto para os de caráter provisório (Anexo II);

II – pelo estagiário, prestador de serviço ou preposto de empresa contratada, visitante, advogado registrado na OAB ou qualquer pessoa no exercício de atividade permanente ou eventual no Tribunal, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal (Anexo III).

§ 5º Responderão solidariamente pelo custo do ressarcimento do instrumento de identificação os órgãos conveniados e as empresas contratadas quando seus representantes e empregados, em atividade oficial, ou em caráter permanente ou eventual no Tribunal, não o devolverem e não recolherem à conta do Tribunal o valor estipulado para ressarcimento do dano causado.

Art. 10. Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal ou em caso de exoneração do cargo comissionado, faz-se obrigatória a devolução dos crachás de identificação e de acesso à Diretoria de Pessoal, que emitirá um termo de quitação (nada consta), atestando o recebimento em perfeitas condições de uso.

Art. 11. A Diretoria de Administração emitirá aos servidores e usuários da garagem e dos estacionamento do Tribunal, após registro sigiloso de dados, adesivo

específico numerado, a ser afixado no pára-brisa do veículo, visando facilitar o acesso e o contato com o proprietário em caso de necessidade.

Art. 12. A inobservância das disposições deste ato e o mau uso do crachá de identificação e acesso implicarão o seu cancelamento e recolhimento sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 13. A gestão do sistema de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos é atribuição da Diretoria de Administração.

Art. 14. O Diretor de Administração poderá adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste ato, sem prejuízo da atuação do Diretor-Geral da Secretaria do STM.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 16. Os Órgãos da 1ª Instância da Justiça Militar da União poderão editar normas sobre segurança, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos em suas dependências, conforme as particularidades de cada Juízo, observando, no que couber, as disposições consubstanciadas neste Ato.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.


Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICADO

ANEXO I

Ato nº ~~257~~, de ~~11~~ de setembro de 2007

COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO/DANO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR

Eu, (nome completo), matrícula STM nº, lotado(a) no(a), COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR que meu crachá de identificação e acesso foi perdido/extraviado () / danificado ().

Na oportunidade, venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, autorizando, desde já, o desconto em folha de pagamento do valor correspondente aos custos, nos termos do art. 9º, § 2º, c/c § 4º, I, do Ato nº/2007.

Brasília,/...../.....

..... (assinatura)

ANEXO II

Ato nº ~~257~~, de 11 de setembro de 2007

COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO/DANO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROVISÓRIO

Eu, (nome completo), matrícula STM nº, lotado(a) no(a), COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR que o cartão de identificação provisório sob a minha guarda foi perdido/extraviado () / danificado ().

Para tanto, autorizo o desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente ao custo de ressarcimento, nos termos do art. 9º, § 2º, c/c § 4º, I, do Ato nº/2007.

Brasília,/...../.....

..... (assinatura)

ANEXO III

Ato nº 257 de 11 de setembro de 2007

**COMUNICAÇÃO DE PERDA/DANO DE CRACHÁ DE
IDENTIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR**

Eu, (nome completo), identidade nº - UF ..., COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR a perda () / o dano () do cartão de identificação abaixo relacionado, distribuído pelo Setor de Portaria e Vigilância – SEVIG, sob minha guarda:

- ☐ Servidor aposentado
- ☐ Advogado
- ☐ Estagiário
- ☐ Visitante
- ☐ A Serviço
- ☐ Outro

Na oportunidade, para emissão de novo cartão de identificação, apresento, nesta data, guia de recolhimento em favor do STM, no valor de R\$,
(.....), nos termos do art. 9º, § 2º, c/c § 4º, II, do Ato nº/2007.

Brasília,/...../.....

..... (assinatura)

ANEXO IV

Ato nº ~~257~~, de 11 de setembro de 2007

CAUTELA DE ARMA DE FOGO

.....(nome completo), identidade
nº (UF), portador da arma de fogo marca/modelo
....., nº de série, registrada sob o
nº, do (órgão expedidor),
ingressou nas dependências deste Tribunal às: horas de hoje, tendo deixado o
referido armamento sob cautela do Setor de Portaria e Vigilância do STM.

Brasília, de de 20.....

Portador do armamento

Agente de segurança

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Declaro que tive restituído meu armamento acima referenciado nas mesmas condições em que
o deixei sob a cautela do STM, às: horas.

Brasília, de de 20.....

Portador do armamento

Agente de segurança